

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Acordo n.º 1/2026**

**Sumário:** Aprovando a convenção que estabelece a execução de trabalhos e obras por empresas privadas no âmbito dos Contratos-Programa celebrados com o Ministério da Agricultura e Ambiente, no quadro do Projeto de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde.

**Convenção entre o Estado de Cabo Verde e Empresas Privadas no Âmbito do Programa de Ação Climática e Ambiental**

Considerando que nos termos da Resolução n.º 119/2025, de 05 de novembro de 2025, foi aprovado o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde com o objetivo de aumentar a resiliência climática e promover a sustentabilidade ambiental no país, incentivando uma gestão integrada dos recursos naturais e assegurando a segurança alimentar e hídrica, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos ambientais e protege a biodiversidade e os ecossistemas;

Considerando que, para atingir os objetivos propostos, o projeto foi estruturado em seis componentes interligados, além de ações de coordenação e gestão, sendo que cada componente contempla um conjunto de atividades-chave a seguir no domínio da conservação do solo e da água, as infraestruturas hidroagrícolas, a reflorestação, a manutenção de áreas protegidas e a promoção de sensibilização ambiental;

Considerando que, o Programa prevê a participação ativa das famílias do meio rural, mulheres e jovens, promovendo a participação ativa das comunidades locais e aumentando a resiliência social e ambiental;

Considerando que, a execução das componentes e atividades-chaves será descentralizada através de contratos-programa com organizações não-governamentais e associações locais aproveitando das suas experiências e presença local;

Considerando que, o Programa contempla contratos-programa com empresas locais para execução de trabalhos e obras de engenharia rural e conservação de solo e água, com experiência, presença local e capacidade de gestão;

Assim, nos termos do disposto no artigo 77º, número 2 do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 09 de janeiro e com vista à facilitação da execução de atividades financiados no âmbito do Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde, o Governo, representado pelo Ministro da Agricultura e Ambiente estabelece a presente convenção com as empresas privadas abaixo indicadas, nos termos das cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

### (Objeto)

As empresas privadas designadas nas cláusulas seguintes da presente convenção obrigam-se a realizar os trabalhos e obras definidos no âmbito dos Contratos-Programa celebrados com o Ministério da Agricultura e Ambiente, no quadro do Projeto de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde.

## Cláusula Segunda

### (Empresas abrangidas)

Os trabalhos e obras serão executados pelas empresas abaixo designadas:

1. Construcivil – Construção Civil, Sociedade Unipessoal;
2. Terramar – Agricultura/Energias Renováveis/Pesca, Lda.;
3. Empresa Construções, Transporte e Comércio Odair Alves, Lda.;
4. Bengaló Construções – sociedade unipessoal Lda.;
5. Toy Cacai Construções, sociedade unipessoal, LDA;
6. Empresa Vanú Isequiel dos Santos Fortes;
7. Damor Construções – Sociedades Unipessoal, Lda.;
8. Empresa Elias Barros Construções, Unipessoal Lda.;
9. Alto Miranda Constrói, Sociedade Unipessoal, Lda.;
10. COSEC TOURS, Sociedade Unipessoal Lda;
11. Empresa ENG-Fogo, Lda. Sociedade por Quota.

## Cláusula Terceira

### (Zonas de intervenção)

Os trabalhos e obras serão realizadas pelas empresas acima indicadas e conforme as zonas que se seguem:

1. Lagoa da Ribeira das Patas, Jorge Luiz e Lagoinha-Planalto Norte no concelho de Porto Novo, ilha de Santo Antão;

2. Vale de Chã de Pedras (Furnas de Baixo) e Ponte de Chã de Pedras, Concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão;
3. Pedra das Moças, e outras zonas do Concelho do Paúl, ilha de Santo Antão;
4. Ribeira de Calhau, Concelho de São Vicente, ilha de São Vicente;
5. Ribeira de João em Ribeira Brava, ilha de São Nicolau;
6. Calheta, Morrinho e Cascabulho – parcela agrícola de Monte Vermelho, Figueira Seca, Figueira Horta, Barreiro e Alcatraz – parcelas agrícolas de Figueirona, Figueira Capado e Figueira Seca, ilha do Maio;
7. Saltos, Cassunda, Chã Grande e Santa Cruz, no concelho de Santa Cruz;
8. Pico Leão, no Concelho de Ribeira Grande de Santiago, na ilha de Santiago;
9. Monte Vermelho, Concelho de Santa Catarina, na ilha do Fogo;
10. Fonte Aleixo, no Concelho de Santa Catarina, na zona Sul da ilha do Fogo;
11. Murro e Sumbango, no Concelho dos Mosteiros, na ilha do Fogo.

#### Cláusula Quarta

##### **(Prazo de execução)**

Os trabalhos e obras serão executados no prazo máximo de 6 meses.

#### Cláusula Quinta

##### **(Forma de pagamento)**

O desembolso das verbas para a execução do contrato programa, na componente do financiamento do Governo, processa-se da seguinte forma:

- a) O Estado assegura as empresas o pagamento de 30% do custo total do projeto, após a assinatura dos contratos-programa;
- b) Os restantes 70% serão disponibilizados, em tranches, no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, a contar do início das atividades mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesa e certificação da execução física pelo Ministério responsável pelas áreas específicas.

## Cláusula Sexta

**(Entrada em vigor)**

A presente convenção entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Praia, 03 de abril de 2026.

Em representação do Governo, O Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Silva*.

Em representação da Construcivil – Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Lda., *Pedro Joaquim Delgado*.

Em representação da Terramar – Agricultura/Energias Renováveis/Pesca, Lda., *Pedro Carlos Valente*.

Em representação da BENGALÓ CONSTRUÇÕES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda., *Frederico António Costa Bengaló*.

Em representação da Empresa Construções, Transporte e Comércio Odair Alves, Lda., *Odair Silvestre*.

Em representação da TOY CACAI CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda., *António Soares de Conceição*.

Em representação da Empresa Vanú Isequiel dos Santos Fortes, Lda., *Esequiel Freire Fortes*.

Em representação da Damor Construções – Sociedades Unipessoal, Lda., *Paulo Jorge Lopes Tavares*.

Em representação da Empresa Elias Barros Construções, Unipessoal Lda., *Elias Barros*.

Em representação da Alto Miranda Constrói, Sociedade Unipessoal, Lda., *Guilherme Miranda*.

Em representação da COSEC TOURS, Sociedade Unipessoal Lda., *André Pires*.

Em representação da Empresa ENG-Fogo, Lda., *Manuel A. F. dos Santos*.